



MEMORANDO INTERNO

Nº 183/2023/DRA DATA: 30/10/2023

DE: **Depto. de Recursos Ambientais**  
Secretaria de Meio Ambiente

PARA: **Antônio de Sousa Filho**  
Secretaria de Serviços Urbanos e Obras

ASSUNTO: **Encaminhamento, faz**

MENSAGEM:

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos Relatório Técnico de Vistoria, bem como Autorização nº 335/2023 para Supressão de Árvore(s) e Destoca referente à solicitação do Cidade Ativa 2112327343 referente à Praça Fernando Teles no bairro Tutunas. Informamos que as supressões das palmeiras cariotas já foram solicitadas via Relatório de Análise Documental e Vistoria Técnica atrelado ao Doc. Sec. 107/185823/2022.

Atenciosamente,

**Rick Max Aramaki**

Chefe do Depto. de Recursos Ambientais  
Decreto nº 2616/2022

**Vinícius Arcanjo da Silva**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente  
Decreto nº 115/2021

**Edno César da Silveira**  
Secretário de Meio Ambiente  
Decreto nº 2260/2022

**RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA**

**Protocolo:** Cidade Ativa 2112327343.

**Requerente:** João Jorge Kozak.

**Endereço:** Praça Fernando Teles - Tutunas.

Atendendo a solicitação do documento supracitado, procedemos à vistoria, acompanhada pela Coordenadora Neiva Cristina de Oliveira Parreira, dos espécimes alocados na referida praça entre as Ruas Bento Geraldo de Carvalho, Raul de Oliveira Lacerda, João Batista Rosa e Henrique Maria Vieira. Durante vistoria foi observado a necessidade das seguintes providências:

- Supressão de 02 (duas) palmeiras cariota (*Caryota urens*), considerando o princípio alergênico (artigo 186 da Lei Complementar nº 389/2008), assim como senescência. Solicitação já realizada por meio do Doc. Sec. 107/185823/2022 via Relatório Técnico;
- Descupinização dos espécimes;
- Proceder a realização de podas de limpeza e correção, retirando os galhos secos e ramos epicórmicos;
- Garantir área mínima não pavimentada de 50 x 50 centímetros no entorno dos espécimes, conforme Lei Complementar nº 380/2008;
- Recomposição do canteiro da sete-copas (*Terminalia catappa*) que está danificado.

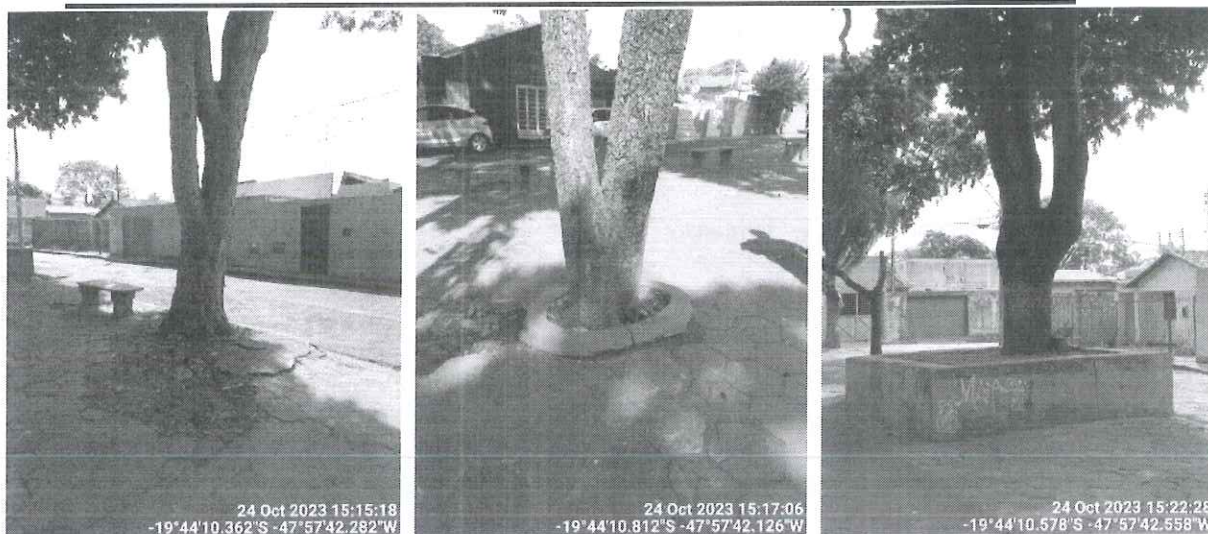
Diante disso, encaminhamos a presente solicitação para a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras (SESURB) para conhecimento e providências.



**Figura 1** – Vista dos espécimes que necessitam do manejo de supressão e poda. Fonte: SEMAM, 2023.

M  
X





**Figura 2 – Reparos a serem feitos. Fonte: SEMAM, 2023.**

Uberaba, 25 de outubro de 2023.

  
**Paulo César Franco**  
Biólogo SEMAM  
CRBio 16014/4D

  
**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização  
Decreto nº 786/2021



Oy/Ateli  
gum

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM**  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080  
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º335/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA  
CA 2112327343**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **João Jorge Kozak - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

**Interessado:** SESURB

**Endereço:** Praça Fernando Teles: entre as Ruas Bento Geraldo de Carvalho, Raul de Oliveira Lacerda, João Batista Rosa e Henrique Maria Vieira -- Tutunas

**Supressão:**

Supressão de 02 (duas) palmeiras cariotas (*Caryota urens*), alocadas no interior da praça, em função de princípio alérgico, assim como senescência.

**Recomendações:**

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m<sup>3</sup> “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2.ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

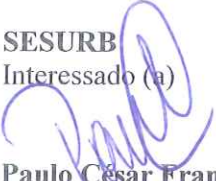
**Compensação:**

NÃO SE APLICA.

Observação: Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM nº 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 30/10/2023

**SESURB**  
Interessado (a)

  
**Paulo César Franco**  
Biólogo - SEMAM

  
**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

**Validade desta autorização um (01) ano.**